



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

## EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

LEI 14.133/2021

## PREÂMBULO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 008/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| INTERESSADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA/MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| DATA HORARIO DA<br>SESSÃO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DATA: 02/04/2026<br>HORA: 09:00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| OBJETO /<br>JUSTIFICATIVA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | A presente licitação tem por objeto a <b>contratação de empresa para a readequação e ampliação da Escola Municipal Altino da Silva Leite, situada na Rua Araci da Rocha Silva, Bairro Jardim São Geraldo, Inimutaba/MG, em atendimento ao Convênio de Saída nº 1261002696/2025/SEE</b> , conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/ Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital. |
| CRITÉRIO DE<br>JULGAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MENOR PREÇO POR LOTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| LOCAL DA SESSÃO<br>PUBLICA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| REGIME DE EXECUÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| AGENTE DE<br>CONTRATAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Aretuza Silva Chaves                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| AMPARO LEGAL:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="https://www.inimutaba.mg.gov.br">https://www.inimutaba.mg.gov.br</a> a partir da data de sua publicação;</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação, Fone: (38) 3225-0300 e-mail: <a href="mailto:licitacaoinimutaba@yahoo.com.br">licitacaoinimutaba@yahoo.com.br</a></p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026**  
**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.860/0001-75, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia **02 de abril de 2026**, às **09h00**, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2025, que tem por objeto a **contratação de empresa para a readequação e ampliação da Escola Municipal Altino da Silva Leite, situada na Rua Araci da Rocha Silva, Bairro Jardim São Geraldo, Inimutaba/MG, em atendimento ao Convênio de Saída nº 1261002696/2025/SEE**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/ Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote, Regime de Execução: Empreitada por Preço Global, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 278 de 12 de março de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para a readequação e ampliação da Escola Municipal Altino da Silva Leite, situada na Rua Araci da Rocha Silva, Bairro Jardim São Geraldo, Inimutaba/MG, em atendimento ao Convênio de Saída nº 1261002696/2025/SEE**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/ Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, com fornecimento de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por diversos itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2. A Agente de Contratação e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pela Portaria nº 033/2026.

2.3. A utilização da forma presencial na presente Concorrência se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Inimutaba/MG, se adequarem à forma eletrônica:

*Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:*

*(...)*

*II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;"*

2.3.1. A Lei nº 14.133/2021 também prevê, no § 2º do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.3.2. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede desta Prefeitura, situada na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

2.3.3. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão de Contratação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.

2.3.4. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: [www.inimutaba.mg.gov.br](http://www.inimutaba.mg.gov.br), dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: [licitacaoinimutaba@yahoo.com.br](mailto:licitacaoinimutaba@yahoo.com.br).

2.3.5. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123/2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.6. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

### 3. AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

3.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Inimutaba/MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

3.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio.

3.7.É vedada a participação de empresas:

3.7.1. Concorratória, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.7.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.7.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.7.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Inimutaba/MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.7.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

## **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (1) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (2)**

4.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Agente de Contratação e seus auxiliares:

**a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO III (A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR POR FORA DOS ENVELOPES);**

**b) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES)**

b.1) A certidão apresentada terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

c) Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

d) Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope 1) e Documentos de Habilitação (Envelope 2), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE 1- PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE INIMUTABA- MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE INIMUTABA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026

4.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

4.3. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

4.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta.

4.5. Os documentos de habilitação (Envelope 1) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

4.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original o Agente de Contratação e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

4.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Agente de Contratação;

4.8. O Agente de Contratação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

**4.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.**

4.10. Declarado encerrado o credenciamento pelo Agente de Contratação, não serão admitidos novos proponentes.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. No Envelope "Proposta de Preços" constará a carta-proposta, devendo esta conter, informações complementares contidas no ANEXO IX, caso existam, e:

5.1.1. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via digitada, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Podendo ser apresentada no modelo do ANEXO IX fornecido pelo Município ou segundo seu modelo próprio.

5.1.2. Indicar na proposta os seguintes itens:

- a) Razão social da Proponente
- b) Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
- c) Telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
- e) Prazo de execução do serviço.

5.1.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "proposta". Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares a que se refere o subitem 4.1 e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.2. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

6.4. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.5. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pelo Agente de Contratação, na forma dos itens 6.2 e 6.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.6. Aceitação Tácita. A entrega dos envelopes ao Agente de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.7. Abertura do Envelope. Após o credenciamento dos presentes, o Agente de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

6.8. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.9. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todos os licitantes participantes do certame.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

6.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances verbais, sendo imediatamente o valor consignado registrado em ata.

6.12. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último ofertado e registrado.

6.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser formulado em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR LOTE.

6.16. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 02 (dois) minutos após o registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.17. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.17.1. O Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

6.17.2. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6.17.3. Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR LOTE.

6.17.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

6.17.5. O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

6.17.6. Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

6.17.7. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR LOTE, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação do(s) licitante(s) autor(es) da(s) oferta(s) de menor valor.

6.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.20. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO.

6.21. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o Agente de Contratação fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

6.22. O Agente de Contratação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

6.23. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

6.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.26. Em relação a propostas não exclusivas para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.

6.27.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

6.27.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.29.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.29.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.29.5.2. Empresas brasileiras;

6.29.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

6.30. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32. A negociação será realizada presencialmente, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.34. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.35. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.36. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.37. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e licitantes presentes.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN 3/2018, art. 29, § 2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.8 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.7. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.9.9. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de comunicação no site da Prefeitura, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de ata extraordinária a ser publicada no site do Município.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

### 8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.4.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

8.5.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

8.5.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

8.5.5. Será aceita como comprovação de regularidade fiscal da licitante, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.5.6. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.

8.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

8.5.9. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

## **8.6. DAS QUALIFICAÇÕES**

### **8.6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.6.1.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiver em vinculados.

8.6.1.2. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

#### **8.6.1.3. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:**

8.6.1.3.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

8.6.1.3.2. 01 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, durante todo o período de execução dos serviços;

8.6.1.3.3. 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

#### **8.6.1.3.4. Quanto à capacitação o técnico-profissional:**

8.6.1.3.4.1. A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ao) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).

8.6.1.3.4.2. A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

8.6.1.3.4.3. Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução dos serviços.

8.6.1.3.4.4. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

8.6.1.3.4.5. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

#### **8.6.1.4. Quanto à capacitação técnico - operacional:**

8.6.1.4.1. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital.

8.7. Declaração, conforme consta do ANEXO VI a “Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico” a ser preenchido pelas licitantes.

8.8. Declaração, conforme modelo anexo a este Edital – ANEXO IV, de que o licitante, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação ou declaração de que não realizará a visita técnica – ANEXO V.

8.9. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações: de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores; de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; de que recebeu todas as informações, documentos e condições necessárias ao atendimento do objeto desta licitação; de que aceita todas as condições impostas pelo edital e anexo. Este documento deverá ser devidamente assinado pelo responsável legal, conforme ANEXO VII.

8.10. As declarações e anexos deverão conter o nome por extenso e assinatura do responsável legal e, quando for o caso, deverá conter assinatura conjunta do responsável técnico da licitante. A Comissão rejeitará os documentos que não forem assinados por responsáveis legalmente designados.

## 8.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

8.11.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.11.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

8.11.3. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.11.4. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- e) ou na forma de escrituração contábil digital (ECD).

8.11.5. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis.

8.11.6. Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização na forma do subitem 8.11.2 acima.

**8.11.7. Análise contábil - financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável**, com as seguintes fórmulas:

$LG = (ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO) / (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)$

$LC = (ATIVO\ CIRCULANTE) / (PASSIVO\ CIRCULANTE)$

$SG = ATIVO\ TOTAL / (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

8.12. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

8.13. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.14. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

**8.15. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.**

8.16. As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 60 (sessenta) dias antes, contados da data da sua apresentação.

8.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas por Tabelião ou integrante da Comissão de Licitações e Contrato, ou com código de validação via internet.

8.18. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8.19. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

8.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.21. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art.63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.22. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021);

8.23. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.24. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.24.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Obras, de modo que seu agendamento não coincida como agendamento de outros licitantes.

8.24.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. A habilitação será verificada por meio dos documentos constantes neste item 8, ou seja, nos documentos por ele abrangidos.

8.25.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art.4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.26. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art.7º, caput).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

8.26.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art.7º, parágrafo único).

8.27. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.27.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município serão enviados por meio eletrônico, em formato digital, no prazo de uma hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/ Comissão.

8.27.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.28. A verificação no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.28.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e, apenas do licitante mais bem classificado.

8.28.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.29. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art.39,§4º)

8.29.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.29.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.30. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.31. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/ Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.27.1.

8.32. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.33. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

9.3.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.3.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 9.3.1 serão observadas as seguintes disposições:

9.4.1. Intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto item 9.3.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

9.4.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

9.5. O recurso de que trata o item 9.3.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. O recurso de que trata o item 9.9 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9.14. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.14.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.14.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será imediatamente na sessão, devendo constar em ata.

9.14.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.14.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.15. Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que proferiu a decisão recorrida.

9.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

9.18. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que poderá ser solicitado via e-mail pelo endereço [licitacaoinimutaba@yahoo.com.br](mailto:licitacaoinimutaba@yahoo.com.br).

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência;
  - 10.2.2. multa;
  - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar;
  - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

10.1.6, 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida no item 10.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

10.8.1. será de competência exclusiva do Secretário Municipal;

10.9. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causa do à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.16.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13;

10.16.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

10.16.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.17. Os atos previstos como infrações administrativas em leis e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

10.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.19. O Município, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato.

10.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

10.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.22.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.22.2. Pagamento da multa;

10.22.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.22.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.22.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste tópico.

10.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacaoinimutaba@yahoo.com.br](mailto:licitacaoinimutaba@yahoo.com.br).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. A Contratada fica obrigada iniciar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste edital, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

12.2. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo de 03 (três) meses.

12.3. A Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivada através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento ou pelo Prefeito Municipal. Poderá ser feito via e-mail ou qualquer outro meio de válido de comunicação.

12.4. Local de execução dos serviços será na Rua Araci da Rocha Silva, 383, Bairro Jardim São Geraldo, neste Município, conforme definido em projeto.

12.5. Serão pagos através de medições mensais solicitadas pela licitante e emitidas pela fiscalização após aceite dos serviços prestados.

12.6. Para emissão das medições será exigida a entrega dos diários de obra referentes ao período.

12.7. Não serão em nenhuma hipótese efetuados pagamentos de serviços não executados ou executados em desconformidade com especificações.

12.8. Os serviços, somente, serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto.

## 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 07 (sete) meses, a partir de sua assinatura, sendo que o prazo de execução será de 05 (cinco) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

13.2. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamentos.

13.3. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

## 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.031.12.361.0011.1126.4.4.90.51.00 Fonte 15001001 – 1571000 Ficha 173.

14.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Leis Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

## 15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigente.

15.2. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

15.2.1. Apresentação, pela Contratada, da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme art. 18 "caput" da IN RFB nº 2061/2021.

15.2.2. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

15.2.3. Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**15.2.4. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal da comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Nacional de Obras – CNO, do serviço objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior e das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).**

15.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

15.4. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/ fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

15.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

## 16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Reajustamento – Os preços dos serviços serão reajustados após 1 (um) ano de acordo com os índices preponderantes dos serviços do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas publicado pela Fundação Getúlio Vargas, tendo como data-base a data do orçamento estimado, através da fórmula:

$$R = P0 \times (I_i - I_0) / I_0$$

Sendo:

Tel: (38) 3225-0300 - e-mail: [licitacaoinimutaba@yahoo.com.br](mailto:licitacaoinimutaba@yahoo.com.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

R = reajustamento;

P0 = preço inicial;

Ii = Indicação data-base;

I0 = Indicação aniversário da data do orçamento estimado (12 meses)

## **17. DA GARANTIA**

17.1. A critério da Administração poderá ser exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

17.2. No caso de seguro – garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 08 (oito) dias contados da assinatura do Contrato.

17.4. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (site da Prefeitura).

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

18.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-ão do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.13. Com exceção do instrumento com pagamento de parcela única, o valor do primeiro desembolso a ser realizado não poderá exceder a 20 % (vinte por cento) do valor global do contrato.

18.14. A liberação das parcelas subsequentes, está condicionada a execução de no mínimo 70 % (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

18.15. Caso não haja execução de serviço, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, ocorrerá a rescisão deste contrato.

18.16. É vedado o adiantamento de qualquer parcela (valor) da obra a ser executada.

18.17. Para aceitação do serviço, deverá ser apresentado o laudo dos ensaios de Controle Tecnológico.

18.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura, endereço eletrônico <https://www.inimutaba.mg.gov.br>.

18.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.19.1. ANEXO I – Termo de Referência

18.19.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

18.19.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital

18.19.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Visita Técnica Facultativa

18.19.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;

18.19.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico;

18.19.8. ANEXO VII – Modelo de Declarações;

18.19.9. ANEXO VII – Modelo de Proposta;

18.19.10. ANEXO IX – Minuta de Contrato;

18.19.11. ANEXO X – Modelo de Declaração de que concorda com a adequação do projeto e alterações contratuais

Inimutaba/MG, 06 de março de 2026.

---

Aretuza Silva Chaves  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

**Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**1. OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para a readequação e ampliação da Escola Municipal Altino da Silva Leite, situada na Rua Araci da Rocha Silva, Bairro Jardim São Geraldo, Inimutaba/MG, em atendimento ao Convênio de Saída nº 1261002696/2025/SEE.**

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO:

2.1. A presente proposta contempla a execução de 199,83 m<sup>2</sup> de área construída, distribuídos em dois blocos distintos, além da readequação de prédios existentes com área de 509,55 m<sup>2</sup>.

A execução da obra de Ampliação e Readequação da Escola Municipal Altino da Silva Leite justifica-se pela necessidade de aprimorar a infraestrutura escolar, oferecendo um ambiente mais adequado, seguro e funcional para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. A atual configuração física da escola apresenta limitações de espaço e distribuição, o que compromete o conforto, a acessibilidade e a eficiência no uso dos ambientes.

A ampliação e modernização das instalações permitirão melhor aproveitamento dos espaços existentes e implantação de novas áreas essenciais, como sanitários acessíveis, salas administrativas, salas de aula ampliadas e áreas de apoio.

O principal propósito do projeto é criar um espaço escolar adequado às demandas atuais de ensino, assegurando condições que favoreçam o aprendizado, a convivência e o bem-estar de alunos, professores e demais servidores. Sua implantação contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade do ensino, promovendo um ambiente que estimula o desenvolvimento educacional, o fortalecimento das práticas pedagógicas e a valorização da comunidade escolar.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Todas as especificações e quantitativos do objeto estão contidas no Caderno de Especificações anexos a este Projeto Básico, orientado visando atender às exigências legais e técnicas desta Prefeitura Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

## **4. REQUISITOS NECESSÁRIOS**

4.1. Comprovações de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados;

4.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

4.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo as licitantes comprovar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

4.3.1. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico-especializado: deverá ser apresentada declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

A) 1 (um) profissional formado em Engenharia Civil/Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA/CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

4.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado identificada, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, que comprove a aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

4.3.3. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

A) Engenheiro Civil / Arquiteto;

4.4. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja solicitada formalmente e aprovada pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Saneamento;

4.5. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado identificada, que demonstre que licitante executou diretamente serviços pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

4.6. É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à "Declaração de Visita Técnica – Facultativa".

4.7. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

4.8. Tanto a "Declaração de Visita Técnica - Facultativa", quanto a "Declaração de Não Visita Técnica", são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à "Documentação de Habilitação";

4.9. As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas no Setor de Licitações, na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, telefone (38) 3225-0300, nos dias úteis, de 07h30 às 12h30;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

4.10. O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Setor de Engenharia da Prefeitura.

4.11. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução;

4.12. Na proposta comercial, a licitante deverá apresentar planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro por ela proposto, para efeito de julgamento da proposta pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Inimutaba;

4.13. Todos os arquivos pertencentes à licitação serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Inimutaba;

4.14. Não é vedada a participação de empresas em consórcio;

4.15. A licitante deverá apresentar os documentos exigidos pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes, tais como, contrato social, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, CRF- FGTS, trabalhista, falência e concordata, atestado de capacidade técnica, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis. Considerando o valor expressivo da contratação deverá ser incluído no instrumento convocatório a análise contábil-financeira, para avaliação da situação financeira das licitantes, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de liquidez corrente (ILC), índices de liquidez geral (ILG) e solvência geral (SG), com as seguintes fórmulas:

- 4.18.1. Índice de Liquidez Corrente -  $ILC \geq 1,0$ :  $AC \ ILC = \frac{PC \ AC}{PC}$ , onde PC AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.
- 4.18.2. Índice de Liquidez Geral -  $ILG \geq 1,0$ :  $AC + RLP \ ILG = \frac{PC + ELP \ AC}{PC + ELP}$ , onde PC + ELP AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo.
- 4.18.3. Solvência Geral  $\geq 1,0$ :  $AT \ SG = \frac{PC + ELP \ SG}{PC}$ , onde PC + ELP SG = Solvência Geral PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo. AT = Ativo Total.

4.16. A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, DEVERÁ(ÃO) comprovar(em), considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.17. Esta exigência justifica-se em razão de resguardar a Administração Pública de contratar empresas aventureiras, que não possuem condições financeiras para honrar com as obrigações contratadas, restando prejudicada a execução do contrato e sua conclusão. Desse modo, a exigência dos índices mostra-se extremamente relevante, quando se avalia a capacidade econômico-financeira da empresa em suportar eventuais atrasos no pagamento, bem como realizar uma execução contratual eficiente e satisfatória.

## 5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

5.1.1. Descrição do material ou serviço com observação às especificações constantes das composições de preços unitários da SEE/MG e SICOR 04/2025 – com desoneração, para cada tipo de serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

5.1.2. O licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos pelas tabelas SEE/MG, SICOR 04/2025, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários;

5.1.3. Serão exigidas todas as composições de custos unitários. O licitante fica obrigado a seguir os parâmetros de composição da SEE/MG, SICOR 04/2025;

5.1.4. O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe a alíquota do ISSQN aplicável esteja devidamente identificada;

5.1.5. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado ao Contratante;

5.1.6. O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura da proposta;

5.2. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente enviar as composições dos Preços Unitários dos serviços para todos os itens de serviços constantes na Planilha Orçamentária em até 3 (três) dias após a realização do certame. A documentação deverá ser encaminhada de forma física ou via e-mail para o Setor de Licitações ([licitacaoinimutaba@yahoo.com.br](mailto:licitacaoinimutaba@yahoo.com.br)), com cópia para o Setor de Obras.

## 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. A Secretaria Municipal de Educação não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso sem justificativa plausível, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Projeto Básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual;

6.2. Ficará a Contratada obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pelo Contratante, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções;

6.3. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão estar de acordo com as especificações técnicas contidas no projeto executivo;

6.4. Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo Contratante;

## 7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

7.1. As planilhas orçamentárias dos serviços foram apresentadas pelo engenheiro Athanase Leon Papaspyrou Saint "Yves – CREA/MG. 292.433, o qual a base utilizada foi a da Tabela Referencial de Custos da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo (SICOR 04/2025);

7.2. Para a execução dos serviços, apurou-se o valor médio estimado de R\$ 803.621,53 (oitocentos e três mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), conforme custos apostos nas planilhas orçamentárias em anexo;

7.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.031.12.361.0011.1126.4.4.90.51.00 Fonte 15001001 – 1571000 Ficha 173.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

## **8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 8.1. A Contratada deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo estabelecido pelo cronograma físico financeiro, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- 8.2. Na ausência ou defeito de qualquer equipamento a Contratada tem o prazo de 24 horas para que realize a reposição, reparos ou substituição do equipamento;
- 8.3. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela Secretaria de Educação;
- 8.4. Inexistindo justificativa aceita pelo Secretária Municipal de Educação, o descumprimento de qualquer prazo determinado para concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato;
- 8.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc;
- 8.6. O Município de Inimutaba, reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados;
- 8.7. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e a presente especificação técnica;
- 8.8. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Projeto Básico, as normas da ABNT, dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 8.9. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao Contratante para a competente autorização;
- 8.10. Os casos omissos serão definidos pelo Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa do Secretária Municipal de Educação;
- 8.11. Os representantes do Contratante e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da Contratada;
- 8.12. A Contratada deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços. A Secretária Municipal de Educação anotará no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.13. Caberá ao responsável técnico da Contratada o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário a Secretária Municipal de Educação, após efetuar no Diário as anotações devidas, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela Contratada, ficando a terceira via no próprio Diário. Ao final da obra, o Diário será de propriedade do Município;
- 8.14. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo Contratante;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

- 8.15. Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas e caderno de encargos são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos do Projeto Básico;
- 8.16. Prevalência de dados:
- 8.16.1. Quanto à forma e disposições: projetos e detalhes sobre especificações;
- 8.16.2. Quanto à denominação e métodos: especificações sobre projeto;
- 8.16.3. Projeto e especificações sobre planilha e orçamento;
- 8.17. A planilha de quantitativos e preços unitários está anexa ao Projeto Básico e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela Contratada;
- 8.18. Em caso de ambiguidade ou incompatibilidade de dados, durante o certame licitatório, o licitante poderá solicitar esclarecimentos ao Agente de Contratação ou, se após a contratação, a Secretaria de Educação deverá ser consultada;
- 8.19. Os projetos, detalhes e especificações do presente Projeto Básico conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta;
- 8.20. O Município de Inimutaba poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei;
- 8.21. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Diário de Obras;
- 8.22. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o RT do Município, verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela Contratada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 8.23. Os materiais de construção colocados na obra pela Contratada ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;
- 8.24. A administração dos serviços cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público;
- 8.25. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da Contratada;
- 8.26. A Contratada será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do Setor de Engenharia, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Projeto Básico;
- 8.27. A Contratada deverá locar os elementos construtivos com todo o rigor, sendo responsável por qualquer desvio de alinhamento, prumo ou nível;
- 8.28. A ocorrência de erro na locação do serviço projetado implicará para a Contratada a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da Secretaria de Educação, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis, não podendo utilizar deste argumento para postergar o cronograma físico-financeiro aprovado;
- 8.29. Deverão ser observadas rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Inimutaba, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

- 8.30. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo;
- 8.31. O prazo de garantia de equipamentos serão os estabelecidos pelo fabricante, a contar do recebimento definitivo da instalação. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário (quando houver);
- 8.32. Ao considerar concluídos os serviços, a Contratada solicitará a Secretaria Municipal de Educação, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo Contratante, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil ou técnico responsável da Prefeitura Municipal de Inimutaba;
- 8.33. No Termo de Recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata;
- 8.34. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.35. Decorridos o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, objeto deste Projeto Básico;
- 8.36. As medições dos serviços serão conforme o cronograma físico-financeiro. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o cronograma físico-financeiro;
- 8.37. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços do objeto deste contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro;
- 9.2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilha;
- 9.3. Apresenta como responsável técnico um engenheiro civil ou um arquiteto, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou CAU;
- 9.4. Acompanhar a execução dos serviços da seguinte forma, podendo apenas um profissional reunir as três funções:
- 9.4.1. 01 (um) engenheiro civil/arquiteto, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrada no CREA/CAU;
- 9.4.2. 01 (um) profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Inimutaba;
- 9.4.3. 01 (um) responsável técnico indicado na ART;
- 9.5. Manter um encarregado, em tempo integral, durante o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto licitado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

9.6. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Educação, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.7. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Inimutaba com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

9.8. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento de algum servidor da Secretaria Municipal de Educação;

9.9. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Projeto Básico;

9.10. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

9.11. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT;

9.12. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Prefeitura Municipal de Inimutaba;

9.13. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Inimutaba com respeito à execução do objeto;

9.14. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

9.15. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

9.16. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

9.17. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;

**9.18. Encaminhar a Setor de Obras do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as anotações das responsabilidades técnicas de execução no CREA/CAU – MG;**

9.19. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Projeto Básico;

9.20. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Inimutaba;

9.21. Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

9.22. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Inimutaba;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

- 9.23. Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe da Secretaria Municipal de Educação durante a sua execução;
- 9.24. Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado;
- 9.25. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura Municipal de Inimutaba;
- 9.26. Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços;
- 9.27. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos inter e intrajornada;
- 9.28. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de Inimutaba, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.29. Encaminhar a Prefeitura Municipal de Inimutaba, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura;
- 9.30. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- 9.31. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.32. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- 9.33. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 9.34. Instalar uma placa de identificação da obra, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 9.35. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- 9.36. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 9.37. Quando solicitado, submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução;
- 9.38. Entregar o Termo de Garantia dos equipamentos, a contar da data de instalação, após verificação do regular funcionamento. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

9.39. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;

9.40. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

**9.41. A inscrição no CNO, conforme art. 18 "caput" da IN RFB nº 2061/2021.**

**9.42. Comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Nacional de Obras – CNO, do serviço objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;**

9.43. Baixa do CNO do serviço.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

10.2. Emitir a Ordem de Serviço;

10.3. Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o RT do Município, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos serviços objeto do Contrato;

10.5. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações, observadas as suas normas internas;

10.6. Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações;

10.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

10.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.9. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do Fiscal de Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

10.10. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento;

10.12. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

10.13. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

10.14. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho;

10.15. Comunicar à Contratada, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

- 10.16. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 10.17. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.18. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão/fiscalização do contrato será realizada pelos seguintes servidores:

11.1.1. Gestor do Contrato: Ana Paula Marcelino Coutinho

11.1.3. Fiscal de Contrato: Patrícia Aparecida Vieira

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação. Caberá ao Fiscal de Contrato a inserção de dados à minuta contratual e a gestão de prazos, vencimentos e prorrogações;

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento se dará em até 30 dias após medição dos serviços executados, realizada pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra, mediante a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

12.1.1. Relatório de execução/medição prévia dos serviços, contendo:

A) A planilha dos serviços, quantitativos previstos e efetivamente executados, e respectivos valores previstos e executados;

B) Relatório descritivo e fotográfico, contemplando a descrição detalhada das etapas/serviços realizados.

12.1.2. Nota fiscal/Fatura;

12.1.3. Demais documentos e comprovações exigidas no Edital de Licitação e no Contrato;

12.2. O pagamento máximo de instalação e mobilização para execução do serviço, bem como o cronograma de desembolso máximo por período, será realizado conforme especificações contidas no Cronograma Físico Financeiro, anexo ao Edital;

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

12.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado;

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.  $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:  $I = (TX) I = 6100/365 I = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12.18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.18.1. A avaliação da execução do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Educação e pelo RT do Município para aferição da qualidade e quantidade da prestação dos serviços.

12.18.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.18.2.1. não produzir os resultados acordados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

12.18.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.18.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **Recebimento**

12.19. Os serviços serão recebidos, pelo fiscal do contrato e pelo RT do Município, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto Federal nº 11.246/2022).

12.20. O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.21. Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal:

12.21.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.22. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.23. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

12.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.25. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.26. Os serviços serão recebidos definitivamente pela Secretaria Municipal de Educação, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.26.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto Federal nº 11.246/2022).

12.26.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

12.26.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.26.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

12.26.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.28. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

12.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2024.

12.31. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.31.1. o prazo de validade;

12.31.2. a data da emissão;

12.31.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

12.31.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.31.5. o valor a pagar; e

12.31.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.34. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;

A) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada;

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

## **14. DO CONTRATO**

14.1. O Contrato vigorará e terá eficácia legal a partir da publicação de seu extrato. Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada;

14.2. A empresa vencedora assinará contrato com o Município de Inimutaba/MG no regime de empreitada por preço global, em conformidade com a legislação vigente;

14.3. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

14.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

14.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.8. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

## **15. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

15.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no artigo 618 do Código Civil.

## **16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **17. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

17.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, afim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante;

17.2. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

17.3. A qualquer tempo o Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

17.4. Todos os entulhos deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

17.5. Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

17.5.1. Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto nº 46.105/12);

17.5.2. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

17.5.3. Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

17.5.4. Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

## **18. CONDIÇÕES GERAIS**

18.1. Em subsídio à execução dos serviços a serem contratados, fazem parte, compondo este projeto básico os seguintes documentos técnicos relacionados abaixo:

18.1.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

18.1.4. Composição de BDI;

18.1.5. Demais documentos, conforme descrito abaixo:

a) Planilha de Quantitativo;

b) Cronograma físico-financeiro;

c) Memorial Descritivo;

d) Projetos Básicos.

---

Ana Paula Marcelino Coutinho  
Secretária Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

## ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**ORGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** contratação de empresa para a readequação e ampliação da Escola Municipal Altino da Silva Leite, situada na Rua Araci da Rocha Silva, Bairro Jardim São Geraldo, Inimutaba/MG, em atendimento ao Convênio de Saída nº 1261002696/2025/SEE

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. A presente proposta contempla a execução de 199,83 m² de área construída, distribuídos em dois blocos distintos, além da readequação de prédios existentes com área de 509,55 m².
- 1.2. A execução da obra de Ampliação e Readequação da Escola Municipal Altino da Silva Leite justifica-se pela necessidade de aprimorar a infraestrutura escolar, oferecendo um ambiente mais adequado, seguro e funcional para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. A atual configuração física da escola apresenta limitações de espaço e distribuição, o que compromete o conforto, a acessibilidade e a eficiência no uso dos ambientes.
- 1.3. A ampliação e modernização das instalações permitirão melhor aproveitamento dos espaços existentes e implantação de novas áreas essenciais, como sanitários acessíveis, salas administrativas, salas de aula ampliadas e áreas de apoio.
- 1.4. O principal propósito do projeto é criar um espaço escolar adequado às demandas atuais de ensino, assegurando condições que favoreçam o aprendizado, a convivência e o bem-estar de alunos, professores e demais servidores. Sua implantação contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade do ensino, promovendo um ambiente que estimula o desenvolvimento educacional, o fortalecimento das práticas pedagógicas e a valorização da comunidade escolar.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os requisitos indispensáveis que a solução viável deverá conter para atender à demanda, de forma a permitir a seleção da solução mais vantajosa e aderente à necessidade apresentada, passa pela qualificação técnica do eventual prestador do serviço, devendo comprovar o registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) no CREA/MG e/ou CAU/MG, declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional, por meio de Certidões e Atestados de Capacidade Técnica fornecidos pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

CREA e/ou CAU, além de declarar formalmente a disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços constantes no projeto anexo.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnico. Conforme a Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021; Art. 6º, item XXIII:

3.1.1. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

3.1.2. Foi adotado a Tabela Referencial de Preços da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), seguida pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custo (SICOR 04/2025), e pontualmente composições elaboradas a partir de orçamentos de mercado.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM O UM TODO

4.1. As especificações técnicas necessárias para execução da obra deverão seguir em sua totalidade diante exposto:

4.1.1. ANEXO 01 - Planilhas Orçamentárias, a qual contempla o quantitativo juntamente com os orçamentos dos materiais e serviços a serem executados;

4.1.2. ANEXO 02 – Cronogramas Físico-Financeiro – contemplando as etapas de execução de obra com percentagens, bem como recursos referentes a estas;

4.1.3. ANEXO 03 – Pranchas de Projeto;

4.1.4. ANEXO 04 – Memorial Descritivo da obra, o qual contempla a descrição dos materiais a serem empregados na obra e os serviços a serem executados;

4.1.5. Antes do início da execução dos serviços deverão ser verificadas diretamente na obra e sob responsabilidade da empresa, as condições técnicas, medidas, locais;

4.1.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epígrafe deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras;

4.1.7. A empresa deverá planejar orçar e executar a obra tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados no projeto. Os quantitativos e valores considerados pela empresa impõem a execução total dos serviços previstos para o objeto, independente de divergirem da planilha;

4.1.8. Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação dos resíduos sólidos.

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

a. Descrição do objeto e quantitativo.

| PLANILHA DE AMPLIAÇÃO                 |           |
|---------------------------------------|-----------|
| DESCRIÇÃO                             | SUBTOTAL  |
| INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA | 5.221,84  |
| DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES                 | 13.907,62 |

| PLANILHA DE READEQUAÇÃO               |          |
|---------------------------------------|----------|
| DESCRIÇÃO                             | SUBTOTAL |
| INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA | 7.281,72 |
| TRABALHOS EM TERRA                    | 2.114,22 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

## 6. DO PREÇO

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| TRABALHOS EM TERRA                      | 565,27            |
| SONDAGEM, FUNDAÇÕES, MUROS E CONTENÇÕES | 4.048,62          |
| SUPERESTRUTURA                          | 7.504,43          |
| ALVENARIA                               | 6.031,09          |
| COBERTURA E FORRO                       | 6.588,70          |
| INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS                 | 6.119,58          |
| INSTALAÇÕES SANITÁRIAS                  | 443,11            |
| INSTALAÇÃO ELÉTRICA                     | 13.912,50         |
| ESQUADRIAS DE MADEIRA                   | 18.519,13         |
| ESQUADRIAS METÁLICAS                    | 10.460,30         |
| FERRAGENS                               | 1.519,56          |
| REVESTIMENTO                            | 9.535,81          |
| PISOS E RODAPÉS                         | 9.572,69          |
| VIDROS                                  | 275,12            |
| PINTURA                                 | 46.262,27         |
| BANCADAS, PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS      | 4.256,16          |
| LIMPEZA                                 | 5.155,75          |
| OUTROS                                  | 993,64            |
| <b>TOTAL GERAL</b>                      | <b>170.893,20</b> |

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| SONDAGEM, FUNDAÇÕES, MUROS E CONTENÇÕES | 41.391,15         |
| SUPERESTRUTURA                          | 76.384,09         |
| ALVENARIA                               | 24.141,08         |
| COBERTURA E FORRO                       | 115.825,88        |
| INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS                 | 32.409,83         |
| INSTALAÇÕES SANITÁRIAS                  | 24.984,90         |
| INSTALAÇÃO ELÉTRICA                     | 30.273,67         |
| ESQUADRIAS DE MADEIRA                   | 24.804,31         |
| ESQUADRIAS METÁLICAS                    | 27.380,83         |
| FERRAGENS                               | 2.269,45          |
| REVESTIMENTO                            | 74.407,16         |
| PISOS E RODAPÉS                         | 25.337,05         |
| VIDROS                                  | 962,93            |
| PINTURA                                 | 36.040,95         |
| BANCADAS, PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS      | 31.250,35         |
| DIVERSOS                                | 8.256,79          |
| LIMPEZA                                 | 9.954,32          |
| OUTROS                                  | 37.257,66         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                      | <b>632.728,33</b> |

## ESTIMATIVA DA

## CONTRATAÇÃO

6.1. Planilha Orçamentária apresenta o custo total estimado dos serviços de Ampliação de R\$ 170.893,20 e de Readequação R\$ 632.728,33, totalizando R\$ 803.621,53 (oitocentos e tres mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e tres centavos).

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Tel: (38) 3225-0300 - e-mail: [licitacaoinimutaba@yahoo.com.br](mailto:licitacaoinimutaba@yahoo.com.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

7.1. O parcelamento da contratação não se aplica, uma vez que cada estudo preliminar se baseia nas variantes de cada demanda com base nas ações de governo, suas justificativas e tipificação a serem aplicadas, disponibilidades da administração e, conseqüentemente da singularidade da intervenção, demandando um estudo temporal para cada ação conforme prioridades observadas com base em critérios de viabilidade técnica e econômica.

7.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, pois não se aplica a esta contratação.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS /INTERDEPENDENTES**

8.1. Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

## **9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS**

9.1. A contratação está de acordo com o Plano Orçamentário para 2026, vez que de acordo com o artigo 12, inciso VII da lei nº 14.133/21, os órgãos responsáveis PODERÃO elaborar o Plano Anual de Contratações. Como a lei prevê uma faculdade do órgão elaborar o plano, a Secretaria Municipal está em face de elaboração e publicação do seu plano.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1. Não há providências prévias específicas além das rotinas administrativas inerentes à formalização e acompanhamento contratual, incluindo a designação de gestor e fiscal do contrato e a organização dos documentos técnicos que instruem a execução.

## **11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1. A ação pretendida não tem expectativa de potenciais impactos ambientais negativos. Os materiais excedentes deverão ser destinados a aterros e/ou reaterros de obras municipais em andamento, evitando ou minimizando exploração de novas jazidas. Os materiais a serem utilizados, como aqueles para a composição de argamassa, tais como, areia lavada, serão oriundos de jazidas licenciadas onde a exploração das mesmas já é controlada e previstas medidas de recuperação e/ou mitigação de impactos.

## **12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

## **13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos moldes de 5% do valor do contrato.

## **14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

14.1. Vigência da Contratação: 210 dias da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e de execução de 150 dias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

## **15. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

15.1. Dotação orçamentária: 02.031.12.361.0011.1126.4.4.90.51.00 Fonte 15001001 – 1571000 Ficha 173

---

Ana Paula Marcelino Coutinho  
Secretária Municipal de Educação

## **ANEXO III**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(Papel timbrado da licitante)**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de participação no CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante  
CARIMBO CNPJ



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

## **ANEXO IV**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA**

**(Papel timbrado da licitante)**

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante  
CARIMBO CNPJ



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

## **ANEXO V**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA**

**(Papel timbrado da licitante)**

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante  
CARIMBO CNPJ



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

## **ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO**

**(Papel timbrado da licitante)**

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, que a esta empresa que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I - (...) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

II - (...) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)  
CARIMBO CNPJ

- **Marcar com um X as opções**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

## ANEXO VII

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

#### MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026, DECLARA expressamente que:

- Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que, concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

- DECLARA ainda, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

- DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do EDITAL, tendo pleno conhecimento do objeto, conforme especificado no EDITAL, bem como suas respectivas condições, e a complexidade e características das obras a serem realizadas no âmbito do CONTRATO.

- DECLARA, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da PROPOSTA COMERCIAL apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações OBJETO da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL.

- DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)  
CARIMBO CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

## ANEXO VIII

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor total do lote de R\$....(....).

Outrossim, declara que:

- I. Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- II. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- III. Que os serviços serão executados no prazo de [prazo do edital] meses, a contar da emissão da ordem de serviço;
- IV. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital;
- V. Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com a planilha de quantitativos e preços do Órgão Solicitante, especificações e demais elementos.
- VI. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) por cento.

**OBS.: O percentual do BDI deverá ser informado, com a sua devida composição.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)  
CARIMBO CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

## ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

### MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.860/0001-75, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Emersomm Danezzi, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a (inserir nome da empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede/domicílio na Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, (somente em caso de pessoa jurídica), de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Presencial nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a **contratação de empresa para a readequação e ampliação da Escola Municipal Alfino da Silva Leite, situada na Rua Araci da Rocha Silva, Bairro Jardim São Geraldo, Inimutaba/MG, em atendimento ao Convênio de Saída nº 1261002696/2025/SEE.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no projeto, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2 - Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela Contratada e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo Contratante.

#### CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução do contrato será de 05 (cinco) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual será de 07 (sete) meses a contar do dia subsequente à publicação do resumo do contrato.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

## CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. À Contratada, além das obrigações constantes do Edital ao qual este termo se vincula, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do Contratante, bem como a boa técnica;

III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;

V. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao Contratante das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;

b) contra acidentes do trabalho; e

c) outros exigidos pela legislação pertinente;

VI Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da Contratada;

b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela Contratada e eventuais subcontratadas;

d) de destruição ou danificação dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;

e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro.

VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da Contratada que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

XII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

- XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao contratante, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- XIV. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o projeto fornecido pelo Contratante;
- XV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo Contratante;
- XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- XVII. Responsabilizar-se, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
- XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
- XIX. Apresentar, sempre que exigido pelo Contratante, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- XX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás etc.);
- XXI. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
- XXII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- XXIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
- XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo Contratante;
- XXVI. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
- Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- XXVII. Relatar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- XXVIII. Fornecer ao Contratante os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XXIX. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XXX. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao Contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

XXXI. Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXXII. Acatar todas as determinações do Contratante quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXIV. Assegurar ao Contratante os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela Contratada e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao Contratante distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

XXXVI. **A inscrição no CNO, conforme art. 18 "caput" da IN RFB nº 2061/2021.**

XXXVII. **Comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Nacional de Obras – CNO, do serviço objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;**

XXXVIII - Baixa do CNO do serviço.

## CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXIX. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XL. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) no tocante a licitações e contratos:

I. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

V. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

VI. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

## RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75**

XLI. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XLII. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

XLIII. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLIV. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLV. Assumir, sem ônus para o Contratante, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

XLVI. DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

## **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1. O Contratante obriga-se a:

I. Expedir Ordem de início dos serviços;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

III. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico- financeiro e os termos deste ajuste;

V. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII. Permitir aos técnicos e empregados da Contratada amplo e livre acesso às áreas físicas do Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

X. DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

## CLÁUSULA 6ª – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

6.1. O Contratante realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela Contratada.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela Contratada.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo Contratante ou no padrão observado pelo CREA/CAU, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do Contratante e da Contratada. O livro deverá ser preenchido diariamente pela Contratada e entregue semanalmente, em cópia, ao Contratante.

**Parágrafo Terceiro** - Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

I - as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;

II - o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;

III - o recebimento de materiais;

IV - as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

**Parágrafo Quarto** - A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Quinto** - A contratação será gerenciada pelo Contratante ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

**Parágrafo Sexto** - É vedado ao Contratante emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

## CLÁUSULA 7ª – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total (lote) da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor da obra de ampliação R\$ \_\_\_\_\_ e o valor da obra de readequação R\$ \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único** - No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

## CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados por recursos próprios do Município de Inimutaba/MG, e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.031.12.361.0011.1126.4.4.90.51.00 Fonte 15001001 – 1571000 Ficha 173.

## CLÁUSULA 9ª – DAS MEDIÇÕES

Tel: (38) 3225-0300 - e-mail: [licitacaoinimutaba@yahoo.com.br](mailto:licitacaoinimutaba@yahoo.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

9.1. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- I. relatórios escrito e fotográfico;
- II. cronograma refletindo o andamento da obra;

**Parágrafo Primeiro** - Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

**Parágrafo Segundo** - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

**Parágrafo Terceiro** - As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.

## CLÁUSULA 10ª – DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I. Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**Parágrafo segundo** - O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela Contratada das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- I. Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

II. Entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA/CAU, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;

III. Colocação de placas;

IV. Comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;

V. Apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

I. A Contratada entregará os relatórios de medição ao Contratante em até dois dias úteis após a sua realização;

II. O Contratante deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela Contratada, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;

III. A Contratada apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo Contratante. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.

IV. A não aprovação dos valores pelo Contratante deverá ser comunicada à Contratada no prazo de 03 (três) dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.

V. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao Contratante. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do contrato;

VI. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

**Parágrafo Quarto** - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**Parágrafo Quinto** - O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**Parágrafo Sexto** - A realização de pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

**Parágrafo Sétimo** - Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a Contratada tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

## CLÁUSULA 11ª – REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços poderão ser reajustados, observando-se a justificativa, a contar da data do orçamento estimado, e o índice preponderante será dos serviços do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

## CLÁUSULA 12ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela Contratada ou pelo Contratante, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**Parágrafo Primeiro** - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

**Parágrafo Segundo** - O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado entre o Contratante e a Contratada, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado são de responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo Terceiro** - O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- III. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- IV. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- V. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituirá álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

## CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÕES DO OBJETO

13.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 133 da Lei Federal 14.133/2021 com as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.
- b) Por ocorrência de eventos supervenientes.

Parágrafo Segundo - Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. É nula a alteração determinada por ordem verbal do Contratante, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

## CLÁUSULA 14ª – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pelo Contratante, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

## CLÁUSULA 15ª – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. A fusão, cisão ou incorporação da Contratada não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação;
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do Contratante para dar continuidade ao contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

## CLÁUSULA 16ª – DAS GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

16.1. A Contratada deverá oferecer, a título de garantia contratual, e conforme o art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a – Seguro garantia que deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

b – Caução ou Fiança Bancária que deverá ser prestada em até 08 (oito) dias contados da data da assinatura do Contrato.

16.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.3. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da Contratada.

16.5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

## CLÁUSULA 17ª – DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração Municipal, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo primeiro** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

**Parágrafo Quarto** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada, caso haja, da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

**Parágrafo Sexto** - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada ou cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA 18ª – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. O objeto deste contrato será recebido pelo Contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o objeto for concluído, a Contratada apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do Contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

**Parágrafo Segundo** - O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

II. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao Contratante não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**Parágrafo Terceiro** - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada, QUANDO FOR O CASO, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- I. Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- II. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");
- III. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- IV. Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- V. Resultados dos testes e ensaios realizados;
- VI. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- VII. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- VIII. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**Parágrafo Quinto** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Contratante, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Sexto** - O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

## CLÁUSULA 19ª – RESCISÃO DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

19.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.

**Parágrafo Segundo** - Rescindido o contrato, o Contratante assinalará prazo para que a Contratada desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

**Parágrafo Terceiro** - O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a Contratada à rescisão unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

Além de outras hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/202, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## CLÁUSULA 20ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA 21ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica ainda ajustado que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

- a proposta apresentada pela Contratada;

a) Serão de propriedade exclusiva do Contratante os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela Contratada para a execução do objeto por ela executado.

b) Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares.

21.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Curvelo/MG.

V. As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Inimutaba /MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE INIMUTABA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
CPF



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

---

CPF



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais  
CNPJ 17.694.860/0001-75

## **ANEXO X**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM A ADEQUAÇÃO DO PROJETO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS NA FORMA PREVISTA NO INCISO II, DO ART. 13 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.983/2013**

**(Papel timbrado da licitante)**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026, Modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026 DECLARA, que:

Concorda expressamente com adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, na forma do disposto no inciso II, do art. 13 do Decreto Federal nº 7.983/2013.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)  
CARIMBO CNPJ